

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

Senhor Dirigente

O afastamento dos servidores da Administração Federal direta, das autarquias federais e dos extintos Territórios para prestarem serviços à Justiça Eleitoral está previsto no art. 365 da Lei nº 4.787, de 1965, e na ~~Lei nº 6.991~~ 6.991 de 1982.

2. A requisição dos servidores das fundações públicas, sociedade de economia mista e das empresas públicas pela Justiça Eleitoral são efetuadas com base no referido art. 365 da Lei nº 4.787.

3. Em vista do exposto, recomendo a V.Sa sejam observadas rigorosamente essas normas, procedendo a imediata apresentação dos servidores assim requisitados, persistindo aqueles já autorizados.

Atenciosamente.

Wilson Calvo Mendes de Araújo
Diretor Substituto

(Of. s/nº, de 18/09/90)

D.O.U., 20/09/90